



Processo TC n.º 16.344/19

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, formulada pelo representante legal da empresa MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUSA - MEI, em conjunto com a do **Pregão Presencial n.º 65/2019**, autuados como Inspeção Especial de Licitações e Contratos, dando conta de supostas irregularidades naquele procedimento licitatório, realizado pela **Prefeitura Municipal de Sumé**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Administração.

A alegação do denunciante diz respeito ao fato de que haveria necessidade de inclusão de 03 (três) itens no edital da licitação, os quais poderiam ser incluídos pela referida empresa. São eles:

1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA, em plena validade;
2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na da prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CRE; e
3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório concluindo que a denúncia se mostra **improcedente**, já que não cabe a qualquer empresa adicionar itens ao edital do certame, razão pela qual a negativa do pedido pela comissão de licitação não foi injusta. E, quanto à análise da licitação *de per si*, concluiu pela sua regularidade formal.

Os autos não foram encaminhados ao *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando-se que foram realizadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer oral do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **JULGUEM REGULARES** o Pregão Presencial n.º 65/2019 e o contrato dele decorrente;
4. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 16.344/19

1ª CÂMARA

Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Órgão: Prefeitura Municipal de Sumé

Responsável: Eden Duarte Pinto de Sousa (Prefeito Municipal)

Denúncia autuada como Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Possíveis irregularidades em procedimento licitatório n.º 65/2019, na modalidade Pregão Presencial. Conhecimento e improcedência. Comunicação ao denunciante. Regularidade do certame em apreço. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0924/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 16.344/19**, que tratam de denúncia, autuada como Inspeção Especial de Licitações e Contratos, dando conta de supostas irregularidades no **Pregão Presencial n.º 65/2019**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Sumé**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Administração, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
- 2. COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
- 3. JULGAR REGULARES** o Pregão Presencial n.º 65/2019 e o contrato dele decorrente;
- 4. DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

Assinado 30 de Julho de 2021 às 14:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:26



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2021 às 07:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO